



LEI Nº 1.533 DE 13 DE JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA
DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUN. DE ARARUAMA
Protocolo sob Nº 2093
Data Nº 21/07/09
Em 21/07/09
Assinatura

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - define percentual da reserva de contingência;
- XV - as disposições gerais.



Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2010, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010-2013, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2010 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2010 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2010 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2010, definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013 terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2010 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.



§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos discriminarão as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2010 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2008, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.



Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único - Os Órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo se forem o caso encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os Órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de julho de 2009, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.



§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2010, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A Procuradoria Geral manterá, na forma de banco de dados, relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2010, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por grupos de despesas, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - tipo de causa julgada;
- III - data do trânsito em julgado;
- IV - número do precatório;
- V - data da autuação do precatório em livro próprio;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor do precatório a ser pago.

§ 1º - A Procuradoria Geral comunicará à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º - A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios judiciais cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou
- b) certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação nos respectivos cálculos.



Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2010, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º. Além de observar as normas do caput no exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2010 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário de Administração ou do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.



Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2010, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I - revisão e atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - revisão e instituição de novas taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;



X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2010, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2009 a 2011, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a - a implementação das medidas previstas nos art. 19 e 20 desta Lei;
- b - atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

- a - implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b - revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.



Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2010, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.



§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura ou civismo;
- II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2010 por, no mínimo, por uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;
- III - destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. A execução das ações de que tratam os art. 30 e 31 fica dispensada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Parágrafo único. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de "contribuições", nos termos do art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei no 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização específica de que trata o caput deste artigo.

Art. 33. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos art. 30 e 31 desta Seção deverão ser precedidas de aprovação pela procuradorias geral do município e da celebração de correspondente instrumento jurídico.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização das despesas executadas com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.



Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos art. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.



Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010-2013 e com as normas desta Lei;
- II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2010, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2009.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2010 deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I - elaboração da proposta orçamentária de 2010, mediante regular processo de consulta;
- II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.



Seção XIV Das Disposições Gerais

Art. 44. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará, tempestivamente, os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorrida.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivado mediante decreto do Prefeito, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas e Prioridades;

II - Anexo de Metas Fiscais;

III - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
GABINETE DO PREFEITO



Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2009.


André Luiz Mônica e Silva
Prefeito

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2010

ORGÃO: 01 PODER LEGISLATIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
--------	---------------	------	----------------------	---------	------

PROGRAMA: 0001 Gestão Administrativa do Poder Legislativo

OBJETIVO: Garantir os interesses dos municípios por meio leis, bem como exercer as ações de fiscalização dos atos do Poder Executivo.
PÚBLICO: Governo/Sociedade

01.01	01				
01.01	01	031			
01.01	01	031	0001		
01.01	01	031	0001		
01.01	01	031	0001		
01.01	01	031	0001		
01.01	01	031	0001		

Legislativa

Ação Legislativa

Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Reforma, ampliação e equipamentos

Manutenção das atividades legislativas

Pessoal e Encargos Sociais da Câmara Municipal

P	Ação Realizada/Ano	Ordinário	Não Quantificável
A	Atividade Mantida/Mês	Ordinário	12
A	Obrigação paga/Mês	Ordinário	12

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2010

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.03 SECRETARIA DE GOVERNO

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
--------	---------------	------	----------------------	---------	------

PROGRAMA: 0046 Gestão Administrativa

OBJETIVO: Objetiva custear as atividades relacionadas as obrigações de caráter continuado, voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade.
PÚBLICO: Governo/Sociedade

02.03	04		Administração						
02.03	04	122	Administração Geral						
02.03	04	122	Gestão das Políticas de Governo do Município						
02.03	04	122	0046 2.026 Representação Oficial do Governo	A	Compromissos Atendidos/Unid.	Ordinário			Não Quantificável
02.03	04	122	0046 2.029 Informatização e Modernização Tecnológica	A	Sector Informatizado/Unidade	Ordinário			1
02.03	04	122	0046 2.030 Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Manutenção (mês)	Ordinário			12
02.03	04	122	0046 2.042 Serviços Concessionados	A	Serviço prestado (mês)	Ordinário			12
02.03	04	122	0046 2.047 Manutenção de Subprefeituras	A	Subprefeitura Mantida/Unidade	Ordinário			4

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2010

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.04 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Código		Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
PROGRAMA: 0046 Gestão Administrativa						
OBJETIVO: Objetiva custear as atividades relacionadas as obrigações de caráter continuado, voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade.						
PÚBLICO: Sociedade/Governo						
02.04	04	Administração				
02.04	04	Administração Geral				
02.04	04	Gestão das Diretrizes de Governo do Município				
02.04	04	2.026 Representação Oficial do Governo	A	Compromissos Atendidos/Unid.	Ordinário	Não Quantificável
02.04	04	2.029 Informatização e Modernização Tecnológica	A	Setor Informatizado/Unidade	Ordinário	1
02.04	04	2.030 Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Manutenção (mês)	Ordinário	12
02.04	04	2.042 Serviços Concessionados	A	Serviço prestado (mês)	Ordinário	12

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2010

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.05 SECRETARIA DE SEGURANCA E ORDEM PÚBLICA

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
PROGRAMA: 0006 Guarda Municipal Moderna					
OBJETIVO: Assegurar por meio de modernização e reequipamento as ações de proteção as pessoas e ao patrimônio público.					
PÚBLICO: Governo/Sociedade					
02.05 06	Segurança Pública				
02.05 06 122	Administração Geral				
02.05 06 122 0006	Guarda Municipal Moderna				
02.05 06 122 0006 1.003	Reaparelhamento para Segurança	P	Bem Adquirido/Unidade	Ordinário	Não Quantificável
PROGRAMA: 0046 Gestão Administrativa					
OBJETIVO: Objetiva custear as atividades relacionadas as obrigações de caráter continuado, voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade.					
PÚBLICO: Sociedade/Governo					
02.05 06	Segurança Pública				
02.05 06 122	Administração Geral				
02.05 06 122 0046	Gestão Administrativa				
02.05 0046 122 0046 2.026	Representação Oficial do Governo	A	Compromissos Atendidos/Unid.	Ordinário	Não Quantificável
02.05 0046 122 0046 2.029	Informatização e Modernização Tecnológica	A	Sector Informatizado/Unidade	Ordinário	1
02.05 0046 122 0046 2.030	Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Manutenção (mês)	Ordinário	12
02.05 0046 122 0046 2.042	Serviços Concessionados	A	Serviço prestado (mês)	Ordinário	12

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2010

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
--------	---------------	------	----------------------	---------	------

PROGRAMA: 0007 Modernização da estrutura administrativa
OBJETIVO: Dotar ou aperfeiçoar os setores administrativos de infra-estrutura necessária ao seu melhor desempenho.
PUBLICO: Sociedade/Governo

02.06 04	Administração				
02.06 04 122	Administração Geral				
02.06 04 122 0007	Modernização da estrutura administrativa				
02.06 04 122 0007 1.002	Reequipamento das unidades administrativas	P	Bem Adquirido/Unidade	Ordinário	Não Quantificável

PROGRAMA: 0046 Gestão Administrativa

OBJETIVO: Objetiva custear as atividades relacionadas as obrigações de caráter continuado, voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade.
PUBLICO: Governo

02.06 04	Administração				
02.06 04 122	Administração Geral				
02.06 04 122 0046	Gestão Administrativa				
02.06 04 122 0046 2.184	Assinaturas de Periódicos, Suplementos a Legislação e Afins	A	Assinaturas (mês)	Ordinário	12
02.06 04 122 0046 2.026	Representação Oficial do Governo	A	Compromissos Atendidos/Unid. Setor Informatizado/Unidade	Ordinário	1
02.06 04 122 0046 2.029	Informatização e Modernização Tecnológica	A	Manutenção (mês)	Ordinário	12
02.06 04 122 0046 2.030	Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Remuneração paga (mês)	Ordinário	12
02.06 04 122 0046 2.031	Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais	A	Remuneração paga (mês)	Ordinário	12
02.06 04 122 0046 2.042	Serviços Concessionados	A	Serviço prestado (mês)	Ordinário	12

PROGRAMA: 0053 Alimentação e Transporte

OBJETIVO: Complementação financeira ao servidor de baixa remuneração, na forma que trata a regulamentação municipal, objetivando custear sua alimentação e transporte.
PUBLICO: Servidor

02.06 04 122	Administração				
02.06 04 122	Administração Geral				
02.06 04 122 0053	Alimentação e Transporte				
02.06 04 122 0053 2.188	Auxílio Financeiro ao Servidor	A	Benefício concedido (mês)	Ordinário	12

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2010

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.07 SECRETARIA DE FAZENDA

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
--------	---------------	------	----------------------	---------	------

PROGRAMA: 0046 Gestão Administrativa

OBJETIVO: Objetiva custear as atividades relacionadas as obrigações de caráter continuado, voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade.
PUBLICO: Sociedade/Governo

02.07	04								
02.07	04	122	Administração						
02.07	04	122	Administração Geral						
02.07	04	122	Gestão Administrativa						
02.07	04	122	0046						
02.07	04	122	0046	2.026	Compromissos Atendidos/Unid.	Ordinário			Não Quantificável
02.07	04	122	0046	2.029	Sector Informatizado/Unidade	Ordinário			1
02.07	04	122	0046	2.030	Manutenção (mês)	Ordinário			12
02.07	04	122	0046	2.042	Serviço prestado (mês)	Ordinário			12

PROGRAMA: 0049 Dívida Interna

OBJETIVO: Garantir o pagamento com amortizações e encargos da dívida pública contratada
PUBLICO: Governo

02.07	28								
02.07	28	843	Encargos Especiais						
02.07	28	843	Serviço da dívida interna						
02.07	28	843	Dívida Interna						
02.07	28	843	0049	2.034	Amortização e Encargos Dívida - FGTS	Ordinário	Parcela Paga/Mês		12
02.07	28	843	0049	2.035	Amortização e Encargos Dívida - INSS	Ordinário	Parcela Paga/Mês		12
02.07	28	843	0049	2.036	Amortização e Encargos Dívida - VALE VERDE	Ordinário	Parcela Paga/Mês		12
02.07	28	843	0049	2.037	Amortização e Encargos Dívida - RPPS	Ordinário	Parcela Paga/Mês		12
02.07	28	843	0049	2.038	Amortização e Encargos Dívida - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Ordinário	Parcela Paga/Mês		12
02.07	28	843	0049	2.039	Amortização e Encargos Dívida - RFB (Empresas Públicas)	Ordinário	Parcela Paga/Mês		12

PROGRAMA: 0050 Encargos Sociais

OBJETIVO: Honrar as obrigações tributárias e contributivas do Governo Municipal tais como: IPVA, PASEP e outros, bem como, seus respectivos encargos de mora, quando for o caso.
PUBLICO: Governo

02.07	28								
02.07	28	845	Encargos Especiais						
02.07	28	845	Outros Encargos Especiais						
02.07	28	845	0050						
02.07	28	845	0050	2.040	Contribuições Sociais	Ordinário	Contribuições recolhidas/Mês		12

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2010

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.07 SECRETARIA DE FAZENDA

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
--------	---------------	------	----------------------	---------	------

PROGRAMA: 9999 Reserva de contingência

OBJETIVO: Garantir o atendimento de passivos contingentes, eventos fiscais imprevistos e outros riscos
PÚBLICO: Governo

02.07	99				
02.07	99	999	Reserva de Contingência		
02.07	99	999	Reserva de Contingência		
02.07	99	999	Reserva de Contingência		
02.07	99	9999	Reserva de Contingência		
		2.041	Reserva Utilizada (Ano)	Ordinário	Não Quantificável

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2010

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.08 SECRETARIA DE CONTOLADORIA GERAL

Código		Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
PROGRAMA: 0046 Gestão Administrativa						
OBJETIVO: Objetiva custear as atividades relacionadas as obrigações de caráter continuado, voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade.						
PUBLICO: Sociedade/Governo						
02.08	04	Administração				
02.08	04	Administração Geral				
02.08	04	Gestão Administrativa				
02.08	04	2.184 Assinaturas de Periódicos, Suplementos a Legislação e Afins	A	Assinaturas (mês)	Ordinário	12
02.08	04	2.026 Representação Oficial do Governo	A	Compromissos Atendidos/Unid. Setor Informatizado/Unidade	Ordinário	1
02.08	04	2.029 Informatização e Modernização Tecnológica	A	Manutenção (mês)	Ordinário	12
02.08	04	2.030 Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Serviço prestado (mês)	Ordinário	12
02.08	04	2.042 Serviços Concessionados	A			

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2010

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.09 SECRETARIA DE TRANSPORTE
ORÇAO: 02 PODER EXECUTIVO

Código		Especificação		Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
PROGRAMA: 0018 Nova Frota							
OBJETIVO: Aquisição de veículos novos para atendimento das demandas dos órgãos e unidades da administração pública.							
PUBLICO: Governo							
02.09	04		Administração				
02.09	04	122	Administração Geral				
02.09	04	122	Nova Frota				
02.09	04	122	0018				
02.09	04	122	0018	1.010	Modernização da Frota de veículos		
				P	Veículo Adquirido/Unidade	Ordinário	5
PROGRAMA: 0046 Gestão Administrativa							
OBJETIVO: Objetiva custear as atividades relacionadas as obrigações de caráter continuado, voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade.							
PUBLICO: Sociedade/Governo							
02.09	04		Administração				
02.09	04	122	Administração Geral				
02.09	04	122	0046				
02.09	04	122	0046	2.026	Gestão da Política de Transporte		
02.09	04	122	0046	2.029	Representação Oficial do Governo		
02.09	04	122	0046	2.030	Informática e Modernização Tecnológica		
02.09	04	122	0046	2.030	Manutenção dos Serviços Administrativos		
02.09	04	122	0046	2.042	Serviços Concessionados		
02.09	26		Transporte				
02.09	26	782	Transporte rodoviário				
02.09	26	782	0046				
02.09	26	782	0046	2.043	Gestão da Política de Transporte		
02.09	26	782	0046	2.043	Manutenção da Frota de Veículos		
02.09	26	782	0046	2.044	Ampliação e Manutenção da Sinalização de Trânsito		
				A	Compromissos Atendidos/Unid.	Ordinário	Não Quantificável
				A	Sector Informatizado/Unidade	Ordinário	1
				A	Manutenção (mês)	Ordinário	12
				A	Serviço prestado (mês)	Ordinário	12
				A	Manutenção mensal (mês)	Ordinário	12
				A	Manutenção mensal (mês)	Ordinário	12

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2010

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
PROGRAMA: 0014 Escola de Qualidade					
OBJETIVO: Promover a melhoria das unidades escolares por meio da construção, ampliação, reforma e reequipamento visando melhores condições para a aprendizagem.					
PÚBLICO: Sociedade					
02.10 12	Educação				
02.10 12 361	Ensino Fundamental				
02.10 12 361 0014	Escola de Qualidade				
02.10 12 361 0014 1.009	Construção, ampliação, reforma e reequipamento da rede escolar	P	Unidade Atendida/Unidade	Ordinário	10
02.10 12 365 0014 1.009	Construção, ampliação, reforma e reequipamento da rede escolar	P	Unidade Atendida/Unidade	Ordinário	5
PROGRAMA: 0052 Transportando Alunos					
OBJETIVO: Aquisição de veículos novos objetivando o transporte escolar com qualidade e segurança					
PÚBLICO: Sociedade					
02.10 12	Educação				
02.10 12 361	Ensino Fundamental				
02.10 12 361 0052	Transportando Alunos				
02.10 12 361 0052 1.021	Frota Escolar	P	Veículo Adquirido (unid)	Ordinário/Vinculado	2
PROGRAMA: 0012 Gestão da Política de Educação					
OBJETIVO: Fomentar, desenvolver e expandir o sistema educacional no município					
PÚBLICO: Sociedade/Governo					
02.10 12	Administração				
02.10 12 122	Administração Geral				
02.10 12 122 0012	Gestão da Política de Educação				
02.10 12 122 0012 2.048	Minha Casa, Meu Trabalho	A	Manutenção mensal (mês)	Ordinário	12
02.10 12	Educação				
02.10 12 361	Ensino Fundamental				
02.10 12 361 0012	Gestão da Política de Educação				
02.10 12 361 0012 2.023	Assinaturas de Revistas e Jornais	A	Assinaturas/mês	Ordinário	12
02.10 12 361 0012 2.029	Informatização e Modernização Tecnológica	A	Sector Informatizado/Unidade	Ordinário	1
02.10 12 361 0012 2.031	Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais	A	Remuneração paga (mês)	Ordinário	12
02.10 12 361 0012 2.042	Serviços Concessionados	A	Serviço prestado (mês)	Ordinário	12
02.10 12 361 0012 2.046	Manutenção da Merenda Escolar	A	Alunos Atendidos (dia)	Ordinário	14632
02.10 12 361 0012 2.054	Capacitação do Profissional de Educação	A	Profissional Capacitado/ (Ano)	Ordinário	20
02.10 12 361 0012 2.056	Fornecimento de Material Didático e Pedagógico	A	Material Fornecido (Ano)	Ordinário	Não Quantificável
02.10 12 361 0012 2.058	Manutenção das Unidades Escolares	A	Escola Mantida (Mês)	Ordinário	12
02.10 12 361 0012 2.059	Manutenção do programa - PAED	A	Programa Mantido (%)	Vinculado	100
02.10 12 361 0012 2.060	Manutenção do programa - PDOE	A	Programa Mantido (%)	Vinculado	100
02.10 12 361 0012 2.061	Manutenção do programa - PNATE	A	Programa Mantido (%)	Vinculado	100
02.10 12 361 0012 2.184	Assinaturas de Periódicos, Suplementos a Legislação e Afins	A	Assinaturas (mês)	Ordinário	12

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2010

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Código		Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
02.10	12 362	Ensino Médio				
02.10	12 362	0012 2.031 Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais	A	Remuneração paga (mês)	Ordinário	12
02.10	12 362	0012 2.030 Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Manutenção (mês)	Ordinário	12
02.10	12 362	0012 2.066 Manutenção da Escola Politécnica	A	Manutenção (mês)	Ordinário	12
02.10	12 365	Educação Infantil				
02.10	12 365	0012 2.031 Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais	A	Remuneração paga (mês)	Ordinário	12
02.10	12 365	0012 2.058 Manutenção das Unidades Escolares	A	Manutenção (mês)	Ordinário	12
02.10	12 365	0012 2.046 Manutenção da Merenda Escolar	A	Alunos Atendidos (dia)	Ordinário	2788
02.10	12 366	Educação de Jovens e Adultos				
02.10	12 366	0012 2.031 Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais	A	Remuneração paga (mês)	Ordinário	12
02.10	12 367	Educação Especial				
02.10	12 367	0012 2.132 Manutenção de Instituições	A	Manutenção (mês)	Ordinário	12
PROGRAMA: 0046 Gestão Administrativa						
OBJETIVO: Objetiva custear as atividades relacionadas as obrigações de caráter continuado, voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade.						
PUBLICO: Sociedade/Governo						
02.10	12 122	Educação				
02.10	12 122	Administração Geral				
02.10	12 122	0046 Gestão Administrativa				
02.10	12 122	0046 2.026 Representação Oficial do Governo	A	Compromissos Atendidos/Unid.	Ordinário	Não Quantificável
02.10	12 122	0046 2.029 Informatização e Modernização Tecnológica	A	Sector Informatizado/Unidade	Ordinário	1
02.10	12 122	0046 2.030 Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Manutenção (mês)	Ordinário	12
02.10	12 122	0046 2.031 Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais	A	Remuneração paga (mês)	Ordinário	12
02.10	12 122	0046 2.042 Serviços Concessionados	A	Serviço prestado (mês)	Ordinário	12
02.10	12 122	0046 2.186 Auxílio Financeiro ao Servidor	A	Benefício concedido (mês)	Ordinário	12
02.10	12 122	0046 2.184 Assinaturas de Periódicos, Suplementos a Legislação e Afins	A	Assinaturas/mês	Ordinário	12
02.10	13	Cultura				
02.10	13 122	Administração Geral				
02.10	13 122	0046 Gestão Administrativa				
02.10	13 122	0046 2.031 Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais	A	Remuneração paga (mês)	Ordinário	12
02.10	13 122	0046 2.029 Informatização e Modernização Tecnológica	A	Sector Informatizado/Unidade	Ordinário	1
02.10	13 122	0046 2.030 Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Manutenção (mês)	Ordinário	12

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2010

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Código		Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
02.10	13	Cultura				
02.10	13	Difusão Cultural				
02.10	13	Modernização, ampliação e expansão cultural				
02.10	13	Eventos artísticos e culturais	A	Eventos realizados (unid)	Ordinário	10
02.10	13	Manutenção do museu arqueológico	A	Museu Mantido (Mês)	Ordinário	12
02.10	13	Manutenção e preservação das unidades culturais	A	Unidade Mantida (Mês)	Ordinário	12
02.10	13	Manutenção, preservação e restauração do acervo	A	Acervo Mantido (Mês)	Ordinário	12
02.10	13	Preservação do patrimônio histórico cultural	A	Patrimônio Mantido (Mês)	Vinculado/Ordinário	12
PROGRAMA: 0053 Alimentação e Transporte						
OBJETIVO: Complementação financeira ao servidor de baixa remuneração, na forma que trata a regulamentação municipal, objetivando custear sua alimentação e transporte.						
PUBLICO: Servidor						
02.10	04	Administração				
02.10	04	Administração Geral				
02.10	04	Alimentação e Transporte				
02.10	04	Auxílio Financeiro ao Servidor	A	Benefício concedido (mês)	Ordinário	12
PROGRAMA: 0013 Modernização, ampliação e expansão cultural						
OBJETIVO: Aprimorar as identidades e as diversidades culturais do município, assegurando a divulgação e o acesso a todos.						
PUBLICO: Sociedade						
02.10	13	Cultura				
02.10	13	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico				
02.10	13	Modernização, ampliação e expansão cultural				
02.10	13	Revitalização, ampliação, reforma e aparelhamento das unidades físicas da cultura	P	Unidade Atendida/Unidade	Ordinário	2

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2010

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.12 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
--------	---------------	------	----------------------	---------	------

PROGRAMA: 0017 Agricultura e Pesca

OBJETIVO: Assegurar por meio de reequipamento as ações de apoio as atividades de agricultura, abastecimento e pesca.
PÚBLICO: Sociedade

02.12	20				
02.12	20	122	Agricultura		
02.12	20	122	Administração Geral		
02.12	20	122	0017 Agricultura e Pesca		
02.12	20	122	0017 Revitalização da atividade agrícola e pesqueira		
02.12	20	122	0017 1.008 Equip. Adquirido/Unidade	Ordinário	Não Quantificável

PROGRAMA: 0046 Gestão Administrativa

OBJETIVO: Objetiva custear as atividades relacionadas as obrigações de caráter continuado, voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade.
PÚBLICO: Sociedade/Governo

02.12	04				
02.12	04	122	Administração		
02.12	04	122	Administração Geral		
02.12	04	122	0046 Gestão Administrativa		
02.12	04	122	0046 2.026 Representação Oficial do Governo	Ordinário	Não Quantificável
02.12	04	122	0046 2.029 Informatização e Modernização Tecnológica	Ordinário	1
02.12	04	122	0046 2.030 Manutenção dos Serviços Administrativos	Ordinário	12
02.12	04	122	0046 2.042 Serviços Concessionados	Ordinário	12

PROGRAMA: 0031 Gestão da Política da Agricultura

OBJETIVO: Promover ações voltadas para o fortalecimento da agricultura local, com políticas para o desenvolvimento sustentável da agricultura, pecuária e pesqueira, reduzindo a pobreza e a inclusão social do trabalhador
PÚBLICO: Sociedade

02.12	20				
02.12	20	604	Agricultura		
02.12	20	604	Defesa Sanitária Animal		
02.12	20	604	0031 Gestão da Política da Agricultura		
02.12	20	604	0031 2.084 Atenção a Sanidade Animal	Ordinário	Não Quantificável
02.12	20				
02.12	20	606	Agricultura		
02.12	20	606	Extensão rural		
02.12	20	606	0031 Gestão da Política da Agropecuária		
02.12	20	606	0031 2.079 Cooperação Técnica - EMATER	Ordinário	12
02.12	20	606	0031 2.080 Promoção de Feiras e Eventos Agropecuários	Ordinário	4
02.12	20	606	0031 2.081 Manutenção do PRONAF	Vinculado/Ordinário	12
02.12	20	606	0031 2.082 Apoio ao pequeno agricultor	Ordinário	Não Quantificável

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2010

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.13 SECRETARIA DE TURISMO

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
--------	---------------	------	----------------------	---------	------

PROGRAMA: 0046 Gestão Administrativa

OBJETIVO: Objetiva custear as atividades relacionadas as obrigações de caráter continuado, voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade.
PUBLICO: Sociedade/Governo

02.13	04		Administração				
02.13	04	122	Administração Geral				
02.13	04	122	Turismo				
02.13	04	122	0046				
02.13	04	122	0046	2.023	Assinaturas de Revistas e Jornais	Assinaturas/mês	Ordinário
02.13	04	122	0046	2.026	Representação Oficial do Governo	Compromissos Atendidos/Unid.	Ordinário
02.13	04	122	0046	2.029	Informatização e Modernização Tecnológica	Sector Informatizado/Unidade	Ordinário
02.13	04	122	0046	2.030	Manutenção dos Serviços Administrativos	Manutenção (mês)	Ordinário
02.13	04	122	0046	2.042	Serviços Concessionados	Serviço prestado (mês)	Ordinário

PROGRAMA: 0034 Gestão da Política de Turismo

OBJETIVO: Fomentar o turismo na cidade por meio das ações que mantenham vivas a festas populares e as atividades folclóricas.
PUBLICO: Sociedade

02.13	23		Comércio e Serviços				
02.13	23	695	Turismo				
02.13	23	695	0034				
02.13	23	695	0034	2.051	Gestão da Política de Turismo	Atividade Realizada (Ano)	Ordinário
02.13	23	695	0034	2.055	Promoção do Turismo	Eventos Realizados (Ano)	Ordinário
02.13	23	695	0034		Festas Populares		

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2010

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.14 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Código		Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
PROGRAMA: 0035 Gestão da Política do Esporte e Lazer						
OBJETIVO: Incentivar e implantar a prática de esportes no município e apoiar as diversas modalidades de esporte no município.						
PÚBLICO: Sociedade						
02.14	27	Desporto e Lazer				
02.14	27	Desporto Comunitário				
02.14	27	0035 Gestão da Política de Esporte e Lazer				
02.14	27	0035 2.052 Promoção do Esporte e do Atleta	A	Atividade Realizada (Ano)	Ordinário	Não Quantificável
02.14	27	0035 2.089 Eventos Esportivos	A	Evento Realizado (Ano)	Ordinário	4
02.14	27	0035 2.057 Dia de Lazer	A	Ação Realizada (Ano)	Ordinário	20
PROGRAMA: 0046 Gestão Administrativa						
OBJETIVO: Objetiva custear as atividades relacionadas as obrigações de caráter continuado, voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade.						
PÚBLICO: Sociedade/Governo						
02.14	04	Administração				
02.14	04	Administração Geral				
02.14	04	0046 Gestão Administrativa				
02.14	04	0046 2.023 Assinaturas de Revistas e Jornais	A	Assinaturas/mês	Ordinário	12
02.14	04	0046 2.026 Representação Oficial do Governo	A	Compromissos Atendidos/Unid.	Ordinário	Não Quantificável
02.14	04	0046 2.029 Informatização e Modernização Tecnológica	A	Sector Informatizado/Unidade	Ordinário	1
02.14	04	0046 2.030 Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Manutenção (mês)	Ordinário	12
02.14	04	0046 2.042 Serviços Concessionados	A	Serviço prestado (mês)	Ordinário	12

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2010

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.15 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
--------	---------------	------	----------------------	---------	------

PROGRAMA: 0046 Gestão Administrativa

OBJETIVO: Objetiva custear as atividades relacionadas as obrigações de caráter continuado, voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade.
PUBLICO: Sociedade/Governo

02.15	04		Administração				
02.15	04	122	Administração Geral				
02.15	04	122	Gestão Administrativa				
02.15	04	122	0046				
02.15	04	122	0046	2.023	Assinaturas de Revistas e Jornais	Assinaturas/mês	Ordinário
02.15	04	122	0046	2.026	Representação Oficial do Governo	Compromissos Atendidos/Unid.	Ordinário
02.15	04	122	0046	2.029	Informatização e Modernização Tecnológica	Sector Informatizado/Unidade	Ordinário
02.15	04	122	0046	2.030	Manutenção dos Serviços Administrativos	Manutenção (mês)	Ordinário
02.15	04	122	0046	2.042	Serviços Concessionados	Serviço prestado (mês)	Ordinário

PROGRAMA: 0026 Parque Industrial II

OBJETIVO: Incrementar a indústria local, com perspectiva de aumentar o desenvolvimento econômico, fomentando a geração de emprego e renda.
PUBLICO: Sociedade

02.15	22		Indústria				
02.15	22	661	Promoção industrial				
02.15	22	661	0026				
02.15	22	661	0026	1.019	Implantação do Parque Industrial II	Parque implantado (% Ano)	Ordinário

PROGRAMA: 0036 Gestão de Política de Desenvolvimento Econômico

OBJETIVO: Promover ações voltadas para o desenvolvimento econômico, por meio de iniciativas que fortaleçam a atividade comercial local.
PUBLICO: Sociedade

02.15	23		Comércio e Serviços				
02.15	23	691	Promoção industrial				
02.15	23	691	0036				
02.15	23	691	0036	2.071	Promovendo o Comércio	Atividade Realizada (Ano)	Ordinário

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2010

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.16 SECRETARIA DA TERCEIRA IDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
--------	---------------	------	----------------------	---------	------

PROGRAMA: 0046 Gestão Administrativa

OBJETIVO: Objetiva custear as atividades relacionadas as obrigações de caráter continuado, voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade.
PUBLICO: Sociedade/Governo

02.16	04		Administração				
02.16	04	122	Administração Geral				
02.16	04	122	Gestão Administrativa				
02.16	04	122	0046		Assinaturas/mês	Ordinário	12
02.16	04	122	0046	2.029	Assinaturas/mês	Ordinário	12
02.16	04	122	0046	2.023	Assinaturas de Revistas e Jornais	Ordinário	Não Quantificável
02.16	04	122	0046	2.026	Representação Oficial do Governo	Ordinário	1
02.16	04	122	0046	2.030	Manutenção dos Serviços Administrativos	Ordinário	12
02.16	04	122	0046	2.042	Serviços Concessionados	Ordinário	

PROGRAMA: 0037 Gestão de Política Aplicada a Terceira Idade

OBJETIVO: Fomentar ações nas áreas social, cultural, esportiva, saúde e lazer, integrando o idoso no âmbito da sociedade elevando sua auto-estima
PUBLICO: Sociedade

02.16	08		Assistência Social				
02.16	08	244	Assistência Comunitária				
02.16	08	244	0037	2.093	Ação Realizada (Mês)	Ordinário	12
02.16	08	244	0037	2.048	Minha Casa, Meu Trabalho	Ordinário	12

PROGRAMA: 0002 Proteção a Mulher

OBJETIVO: Garantir por meio de ações administrativas o apoio a e proteção a mulher vítima de violência, abusos e violação de direitos.
PUBLICO: Sociedade

02.16	08		Assistência Social				
02.16	08	244	Assistência Comunitária				
02.16	08	244	0002				
02.16	08	244	0002	2.045	Ação Realizada (Mês)	Ordinário	Não Quantificável

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2010

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.17 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
PROGRAMA: 0019 Obras Públicas					
OBJETIVO: Promover novas edificações públicas, construção de praças, parques e demais obras e serviços de engenharia.					
PÚBLICO: Sociedade					
02.17 15	Urbanismo				
02.17 15 451	Infra-Estrutura Urbana				
02.17 15 451 0019	Obras Públicas				
02.17 15 451 0019 1.011	Obras de Infra-Estrutura	P	Obra executada (Distrito)	Ordinário	5
PROGRAMA: 0020 Via Pública de Qualidade					
OBJETIVO: Melhorar a infra-estrutura viária, garantido qualidade no deslocamento dos municípios bem como a comodidade no trânsito.					
PÚBLICO: Sociedade					
02.17 15	Urbanismo				
02.17 15 451	Infra-Estrutura Urbana				
02.17 15 451 0020	Via Pública de Qualidade				
02.17 15 451 0020 1.012	Pavimentação de vias públicas	P	Obra executada (Distrito)	Ordinário	3
PROGRAMA: 0021 Iluminação Legal					
OBJETIVO: Promover a extensão da rede de iluminação pública nas comunidades carentes dos distritos.					
PÚBLICO: Sociedade					
02.17 04	Administração				
02.17 04 452	Serviços Urbanos				
02.17 04 452 0021	Iluminação Legal				
02.17 04 452 0021 1.014	Expansão da Rede de Iluminação Pública	P	Rede Implantada (Distrito)	Ordinário	3
PROGRAMA: 0025 Modernização de Próprios Municipais					
OBJETIVO: Promover a melhoria física dos imóveis utilizados pela administração objetivando melhor conforto no atendimento a população.					
PÚBLICO: Sociedade					
02.17 04	Administração				
02.17 04 122	Administração Geral				
02.17 04 122 0025	Modernização de Próprios Municipais				
02.17 04 122 0025 1.018	Ampliação e Reforma dos Próprios Municipais	P	Obra Realizada/Unidade	Ordinário	3

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2010

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.17 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
--------	---------------	------	----------------------	---------	------

PROGRAMA: 0027 Saneamento Básico

OBJETIVO: Promover as ações direcionadas a implantação de rede de saneamento básico.
PÚBLICO: Sociedade

02.17	17				
02.17	17	512	Saneamento		
02.17	17	512	Saneamento Básico Urbano		
02.17	17	512	0027 Saneamento Básico		
02.17	17	512	0027 1.020 Obras de Saneamento Urbano	Ordinário	Não Quantificável

PROGRAMA: 0046 Gestão Administrativa

OBJETIVO: Objetiva custear as atividades relacionadas as obrigações de caráter continuado, voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade.
PÚBLICO: Sociedade/Governo

02.17	04				
02.17	04	122	Administração		
02.17	04	122	Administração Geral		
02.17	04	122	0046 Gestão Administrativa		
02.17	04	122	0046 2.023 Assinaturas de Revistas e Jornais	Ordinário	12
02.17	04	122	0046 2.026 Representação Oficial do Governo	Ordinário	Não Quantificável
02.17	04	122	0046 2.029 Informatização e Modernização Tecnológica	Ordinário	1
02.17	04	122	0046 2.030 Manutenção dos Serviços Administrativos	Ordinário	12
02.17	04	122	0046 2.042 Serviços Concessionados	Ordinário	12

PROGRAMA: 0032 Gestão da Política de Serviços Públicos

OBJETIVO: Assegurar a manutenção dos serviços essenciais de limpeza, vias e logradouros públicos, coleta de lixo, iluminação pública, praças, calçadas e centros de lazer.
PÚBLICO: Sociedade

02.17	15				
02.17	15	452	Urbanismo		
02.17	15	452	Serviços Urbanos		
02.17	15	452	0032 Gestão da Política de Serviços Públicos		
02.17	15	452	0032 2.096 Manutenção da Coleta de Lixo	Ordinário	12
02.17	15	452	0032 2.097 Manutenção da Iluminação Pública	Ordinário	12
02.17	15	452	0032 2.098 Manutenção da Limpeza Urbana	Ordinário	12
02.17	15	452	0032 2.099 Manutenção e Conservação de Vias e Logradouros Públicos	Ordinário	12
02.17	15	452	0032 2.100 Manutenção e Conservação de Praças, Calçadas e Centros de Lazer	Ordinário	12

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2010

ORGÃO: 03 FUNDO MUNICIPAL DE AMBIENTE
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 03.01 ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO AMBIENTE

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
--------	---------------	------	----------------------	---------	------

PROGRAMA: 0022 Modernização da estrutura do Fundo Ambiente

OBJETIVO: Equipar e reequipar a administração do Fundo de Ambiente visando a modernização das suas atividades para boa gestão ambiental.
PÚBLICO: Governo/Sociedade

03.01 18	Gestão Ambiental				
03.01 18 541	Preservação e Conservação Ambiental				
03.01 18 541 0022	Modernização da estrutura do Fundo Ambiente				
03.01 18 541 0022 1.015	Reequipamento da Unidade Administrativa do Fundo de Ambiente	P	Bem Adquirido/Unidade	Vinculado/Ordinário	Não Quantificável

PROGRAMA: 0033 Gestão das Políticas Ambientais

OBJETIVO: Promover as ações voltadas para desenvolvimento sustentável, exercer a fiscalização das normas ambientais, atuar na preservação do meio ambiente e desempenhar ações de recuperação de áreas degradadas.
PÚBLICO: Sociedade

03.01 18	Gestão Ambiental				
03.01 18 541	Preservação e Conservação Ambiental				
03.01 18 541 0033	Gestão das Políticas Ambientais				
03.01 18 541 0033 2.189	Conservando o Ambiente	A	Ação Realizada (Mês)	Vinculado/Ordinário	Não Quantificável
03.01 18	Gestão Ambiental				
03.01 18 542	Controle Ambiental				
03.01 18 542 0033	Gestão das Políticas Ambientais				
03.01 18 542 0033 2.189	Conservando o Ambiente	A	Ação Realizada (Mês)	Vinculado/Ordinário	Não Quantificável
03.01 18	Gestão Ambiental				
03.01 18 543	Recuperação de Áreas Degradadas				
03.01 18 543 0033	Gestão das Políticas Ambientais				
03.01 18 543 0033 2.189	Conservando o Ambiente	A	Ação Realizada (Mês)	Vinculado/Ordinário	Não Quantificável
03.01 18	Gestão Ambiental				
03.01 18 544	Recursos Hídricos				
03.01 18 544 0033	Gestão das Políticas Ambientais				
03.01 18 544 0033 2.189	Conservando o Ambiente	A	Ação Realizada (Mês)	Vinculado/Ordinário	Não Quantificável

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2010

ORGÃO: 03 FUNDO MUNICIPAL DE AMBIENTE
UNID. ORÇAMENTARIA: 03.01 ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO AMBIENTE

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
PROGRAMA: 0046 Gestão Administrativa					
OBJETIVO: Objetiva custear as atividades relacionadas as obrigações de caráter continuado, voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade.					
PUBLICO: Sociedade/Governo					
03.01 18	Administração				
03.01 18 122	Gestão Ambiental				
03.01 18 122 0046	Gestão Administrativa				
03.01 18 122 0046					
03.01 18 122 0046	2.023 Assinaturas de Revistas e Jornais	A	Assinaturas/mês	Ordinário	12
03.01 18 122 0046	2.026 Representação Oficial do Governo	A	Compromissos Atendidos/Unid.	Ordinário	Não Quantificável
03.01 18 122 0046	2.029 Informatização e Modernização Tecnológica	A	Sector Informatizado/Unidade	Ordinário	1
03.01 18 122 0046	2.030 Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Manutenção (mês)	Ordinário	12
03.01 18 122 0046	2.031 Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais	A	Remuneração paga (mês)	Ordinário	12
03.01 18 122 0046	2.042 Serviços Concessionados	A	Serviço prestado (mês)	Ordinário	12

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2010

ORGÃO: 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 04.01 ADMINISTRAÇÃO FUNDO DE SAUDE

Código		Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
PROGRAMA: 0010 Modernização e Reequipamento das Unidades de Saúde						
OBJETIVO: Dotar os setores administrativos e de unidades de saúde de infra-estrutura necessária ao seu melhor desempenho.						
PUBLICO: Governo/Sociedade						
04.01	10	Saúde				
04.01	10	Administração Geral				
04.01	10	122 0010 Modernização e Reequipamento das Unidades de Saúde				
04.01	10	122 0010 1.004 Reequipamento das Unidades de Serviços de Saúde	P	Bem Adquirido/Unidade	Vinculado/Ordinário	Não Quantificável
PROGRAMA: 0028 Unidades de Saúde de Qualidade						
OBJETIVO: Promover a expansão de novas unidades de saúde bem como a melhoria das condições físicas das unidades existentes.						
PUBLICO: Sociedade						
04.01	10	Saúde				
04.01	10	Administração Geral				
04.01	10	122 0028 Unidades de Saúde de Qualidade				
04.01	10	122 0028 1.005 Construção, Ampliação ou Reformas de Unidades de Saúde	P	Unidade Pronta/Unidade	Ordinário/vinculado	3
PROGRAMA: 0011 Defesa Civil Fortalecida						
OBJETIVO: Modernização de mecanismos voltados as ações de defesa civil.						
PUBLICO: Sociedade						
04.01	10	Saúde				
04.01	10	Defesa Civil				
04.01	10	182 0011 Defesa Civil Fortalecida				
04.01	10	182 0011 1.006 Reaparelhamento da Defesa Civil	P	Unidade Pronta/Unidade	Ordinário	2
PROGRAMA: 0046 Gestão Administrativa						
OBJETIVO: Objetiva custear as atividades relacionadas as obrigações de caráter continuado, voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade.						
PUBLICO: Sociedade/Governo						
04.01	10	122 Saúde				
04.01	10	122 Administração geral				
04.01	10	122 0046 Gestão Administrativa				
04.01	10	122 0046 2.023 Assinaturas de Revistas e Jornais	A	Assinaturas/mês	Ordinário	12
04.01	10	122 0046 2.026 Representação Oficial do Governo	A	Compromissos Atendidos/Unid. Setor Informatizado/Unidade	Ordinário	3
04.01	10	122 0046 2.029 Informatização e Modernização Tecnológica	A	Manutenção (mês)	Ordinário	12
04.01	10	122 0046 2.030 Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Remuneração paga (mês)	Ordinário	12
04.01	10	122 0046 2.031 Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais	A	Serviço prestado (mês)	Ordinário	12
04.01	10	122 0046 2.042 Serviços Concessionados	A	Manutenção (mês)	Ordinário	12
04.01	10	122 0046 2.109 Manutenção e Conservação das Unidades de Saúde	A	Manutenção (mês)	Ordinário	12
04.01	10	122 0046 2.132 Manutenção de Instituições	A	Manutenção (mês)	Ordinário	12

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2010

ORGÃO: 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 04.01 ADMINISTRAÇÃO FUNDO DE SAUDE

Código		Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
04.01	10 122 0046	2.043 Manutenção da Frota de Veículos	A	Manutenção mensal (mês)	Ordinário	12
04.01	10 122 0046	2.185 Publicidade de Atos Oficiais	A	Ato Publicado/Unidade	Ordinário	1200
04.01	10 122 0046	2.188 Auxílio Financeiro ao Servidor	A	Benefício concedido (mês)	Ordinário	12
04.01	10 122 0046	2.187 Jovem Aprendiz e Estagiários	A	Remuneração (Mês)	Ordinário	12
PROGRAMA: 0043 Gestão do Fundo Municipal de Saúde						
OBJETIVO: Controlar o planejamento, formular, executar e otimizar os programas de governo para área de saúde						
PÚBLICO: Sociedade						
04.01	10 301 0043	2.120 Saúde	A	Profissional capacitado (% Ano)	Ordinário	100
04.01	10 301 0043	2.121 Atenção Básica	A	Programa executado (% Ano)	Vinculado/Ordinário	100
04.01	10 301 0043	Gestão do Fundo Municipal de Saúde	A	Programa atendido (% Ano)	Vinculado/Ordinário	100
04.01	10 301 0043	Capacitação do Servidor Municipal	A	Programa executado (% Ano)	Vinculado/Ordinário	100
04.01	10 301 0043	Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	A	Programa executado (% Ano)	Vinculado/Ordinário	100
04.01	10 301 0043	Programa de Atenção Básica em Saúde	A	Programa executado (% Ano)	Vinculado/Ordinário	100
04.01	10 301 0043	Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças - PPI/ECD	A	Abastecimento (Mês)	Vinculado/Ordinário	12
04.01	10 301 0043	Programa Saúde da Família - PSF	A	Programa executado (% Ano)	Vinculado/Ordinário	100
04.01	10 301 0043	Farmácia Básica	A			
04.01	10 301 0043	Programa de Vigilância Sanitária	A			
04.01	10 302 0010	2.124 Saúde	A	Manutenção (Mês)	Vinculado/Ordinário	12
04.01	10 302 0010	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	A	Abastecimento (Mês)	Vinculado/Ordinário	12
04.01	10 302 0010	Gestão do Fundo Municipal de Saúde				
04.01	10 302 0010	Atenção Hospitalar e Ambulatorial				
04.01	10 302 0010	Farmácia Popular				

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2010

ORGÃO: 06 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 06.01 ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO CRIANÇA

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
--------	---------------	------	----------------------	---------	------

PROGRAMA: 0016 Gestão da Política do Fundo Munic. da Criança e do Adolescente

OBJETIVO: Facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

PÚBLICO: Sociedade

06.01	08		Assistência Social					
06.01	08	243	Assistência a Criança e ao Adolescente					
06.01	08	243	Gestão da Política do Fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente					
06.01	08	243	Assinaturas de Revistas e Jornais	2.023	Assinaturas/mês	A	Ordinário	12
06.01	08	243	Representação Oficial do Governo	2.026	Compromissos Atendidos/Unid. Setor Informatizado/Unidade	A	Ordinário	Não Quantificável
06.01	08	243	Informática e Modernização Tecnológica	2.029	Manutenção (mês)	A	Ordinário	3
06.01	08	243	Manutenção dos Serviços Administrativos	2.030	Remuneração paga (mês)	A	Ordinário	12
06.01	08	243	Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais	2.031	Serviço prestado (mês)	A	Ordinário	12
06.01	08	243	Serviços Concessionados	2.042	Manutenção (mês)	A	Ordinário	12
06.01	08	243	Manutenção de Instituições	2.132	Manutenção (mês)	A	Ordinário	12

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2010

ORGÃO: 07 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 07.01 ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ASSISTÊNCIA

Código		Especificação		Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
PROGRAMA: 0023 Modernização da estrutura do Fundo Assistência Social							
OBJETIVO: Dotar ou aperfeiçoar o Fundo Assistência de infra-estrutura necessária ao seu melhor desempenho.							
PUBLICO: Governo/Sociedade							
07.01	08		Assistência Social				
07.01	08	122	Administração Geral				
07.01	08	122	0023 Modernização da estrutura do Fundo Assistência Social				
07.01	08	122	0023 1.016 Reequipamento da unidade administrativa do Fundo de Assistência Social	P	Bem Adquirido/Unidade	Ordinário	Não Quantificável
PROGRAMA: 0015 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social							
OBJETIVO: Promover as ações voltadas para o atendimento social, minimizando as desigualdades sociais.							
PUBLICO: Sociedade							
07.01	08		Assistência Social				
07.01	08	244	Assistência Comunitária				
07.01	08	244	0015 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social				
07.01	08	244	0015 2.141 Manutenção do CRAS	A	CRAS/Mantido (Mês)	Vinculado/Ordinário	12
07.01	08		Assistência Social				
07.01	08	243	Assistência a Criança e ao Adolescente				
07.01	08	243	0015 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social				
07.01	08	243	0015 2.154 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI Estado	A	Programa Executado (% Ano)	Vinculado/Ordinário	100
07.01	08		Assistência Social				
07.01	08	243	Assistência a Criança e ao Adolescente				
07.01	08	243	0015 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social				
07.01	08	243	0015 2.155 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI União	A	Programa Executado (% Ano)	Vinculado/Ordinário	100
07.01	08		Assistência Social				
07.01	08	243	Assistência a Criança e ao Adolescente				
07.01	08	243	0015 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social				
07.01	08	243	0015 2.156 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI Municipal	A	Programa Executado (% Ano)	Ordinário	100
07.01	08		Assistência Social				
07.01	08	333	Empregabilidade				
07.01	08	333	0015 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social				
07.01	08	333	0015 2.048 Minha Casa, Meu Trabalho	A	Manutenção mensal (mês)	Ordinário	12

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2010

ORGÃO: 07 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 07.01 ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ASSISTÊNCIA

Código		Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
07.01 08		Assistência Social				
07.01 08 244		Assistência Comunitária				
07.01 08 244 0015		Assistência Comunitária				
07.01 08 244 0015 2.153		Programa Bolsa Família	A	Programa Executado (% Anc)	Vinculado	100
07.01 08		Assistência Social				
07.01 08 244		Assistência Comunitária				
07.01 08 244 0015		Assistência a Criança e ao Adolescente				
07.01 08 244 0015 2.142		Atendimento de Assistência	A	Atendimento Realizado (Mês)	Vinculado/Ordinário	12
PROGRAMA: 0046 Gestão Administrativa						
OBJETIVO: Objetiva custear as atividades relacionadas as obrigações de caráter continuado, voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade.						
PÚBLICO: Sociedade/Governo						
07.01 08		Assistência Social				
07.01 08 243		Assistência a Criança e ao Adolescente				
07.01 08 243 0046		Gestão Administrativa				
07.01 08 243 0046 2.023		Assinaturas de Revistas e Jornais	A	Assinaturas/mês	Ordinário	12
07.01 08 243 0046 2.026		Representação Oficial do Governo	A	Compromissos Atendidos/Unid.	Ordinário	Não Quantificável
07.01 08 243 0046 2.029		informatização e Modernização Tecnológica	A	Setor Informatizado/Unidade	Ordinário	3
07.01 08 243 0046 2.030		Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Manutenção (mês)	Ordinário	12
07.01 08 243 0046 2.031		Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais	A	Remuneração paga (mês)	Ordinário	12
07.01 08 243 0046 2.042		Serviços Concessionados	A	Serviço prestado (mês)	Ordinário	12
07.01 08 243 0046 2.132		Manutenção de Instituições	A	Manutenção (mês)	Ordinário	12

PROGRAMA: 0048 Primeira Oportunidade
OBJETIVO: Promover e garantir o primeiro emprego aos jovens, qualificando-os, para serem inseridos no mercado de trabalho.
PÚBLICO: Sociedade

07.01 08		Assistência Social				
07.01 08 334		Fomento ao trabalho				
07.01 08 334 0048		Primeira Oportunidade				
07.01 04 334 0048 2.187		Jovem Aprendiz e Estagiários	A	Remuneração (Mês)	Ordinário	12

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2010

ORGÃO: 08 FUNDO MUNICIPAL PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 08.01 ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO HABITAÇÃO

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
--------	---------------	------	----------------------	---------	------

PROGRAMA: 0024 Melhor Moradia

OBJETIVO: Assegurar por meio de projeto habitacional o direito a moradia e o assentamento Urbano
PUBLICO: Sociedade

08.01 16	Habitação				
08.01 16 482	Habitação Urbana				
08.01 16 482 0024	Melhor Moradia				
08.01 16 482 0024 1.017	Construção de Casa Populares	P	Habitação Construída/Unid.	Vinculado/Ordinário	Não Quantificável

PROGRAMA: 0046 Gestão Administrativa

OBJETIVO: Objetiva custear as atividades relacionadas as obrigações de caráter continuado, voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade.
PUBLICO: Sociedade/Governo

08.01 12	Administração				
08.01 12 482	Administração Geral				
08.01 12 122 0046	Gestão Administrativa				
08.01 12 122 0046 2.026	Representação Oficial do Governo	A	Compromissos Atendidos/Unid.	Ordinário	Não Quantificável
08.01 12 122 0046 2.029	Informatização e Modernização Tecnológica	A	Sector Informatizado/Unidade	Ordinário	3
08.01 12 122 0046 2.030	Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Manutenção (mês)	Ordinário	12
08.01 12 122 0046 2.031	Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais	A	Remuneração paga (mês)	Ordinário	12
08.01 12 122 0046 2.042	Serviços Concessionados	A	Serviço prestado (mês)	Ordinário	12

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2010

ORGÃO: 09 IBASMA - INST. BENEF. ASSIST. SERV. MUNIC. ARARUAMA
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 09.01 ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
--------	---------------	------	----------------------	---------	------

PROGRAMA: 0005 Modernização da estrutura do Ibasma

OBJETIVO: Gerenciar e executar ações voltadas para garantir o pagamento de inativos e pensionistas, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial

PÚBLICO: Sociedade

09.01	04		Administração		
09.01	04	272	Previdência do Regime Estatutário		
09.01	04	272	0005 Modernização da estrutura do Ibasma		
09.01	04	272	0005 1.013 Ampliação, reformas e reequipamento da unidade administrativa do Ibasma	P Ação realizada/Unidade	Vinculado/Ordinário Não Quantificável

PROGRAMA: 0044 Gestão da Política do Regime Próprio de Previdência

OBJETIVO: Objetivar custear as atividades relacionadas as obrigações de caráter continuado, voltadas a manutenção dos serviços administrativos a cargo da previdência.

PÚBLICO: Sociedade

09.01	04		Administração		
09.01	04	272	Previdência do Regime Estatutário		
09.01	04	272	0044 Gestão da Política do Regime Próprio de Previdência		
09.01	04	272	0044 2.023 Assinaturas de Revistas e Jornais	A Assinaturas/mês	Vinculado/Ordinário 12
09.01	04	272	0044 2.026 Representação Oficial do Governo	A Compromissos Atendidos/Unid.	Vinculado/Ordinário Não Quantificável
09.01	04	272	0044 2.029 Informatização e Modernização Tecnológica	A Setor Informatizador/Unidade	Vinculado/Ordinário 1
09.01	04	272	0044 2.030 Manutenção dos Serviços Administrativos	A Manutenção (mês)	Vinculado/Ordinário 12
09.01	04	272	0044 2.042 Serviços Concessionados	A Serviço prestado (mês)	Vinculado/Ordinário 12
09.01	04	272	0044 2.120 Capacitação do Servidor Municipal	A Servidor capacitado (unid)	Vinculado/Ordinário 3
09.01	04	272	0044 2.031 Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais	A Remuneração paga (mês)	Vinculado/Ordinário 12
09.01	04	272	0044 2.032 Cumprimento de Sentenças Judiciais	A Sentenças cumpridas (% Ano)	Vinculado/Ordinário 100
09.01	04	272	0044 2.184 Assinaturas de Periódicos, Suplementos a Legislação e Afins	A Assinaturas (mês)	Vinculado/Ordinário 12

PROGRAMA: 0030 Previdência dos Servidores

OBJETIVO: Garantir o pagamento a inativos e pensionistas e demais benefícios a cargo da previdência.

PÚBLICO: Servidores e Ex-Servidores

09.01	09		Previdência Social		
09.01	09	272	Previdência do regime Estatutário		
09.01	09	272	0030 Previdência dos Servidores		
09.01	09	272	0030 2.178 Manutenção da Previdência de Inativos	A Benefício pago (mês)	Vinculado 12
09.01	09	272	0030 2.179 Manutenção da Previdência de Pensionista	A Benefício pago (mês)	Vinculado 12
09.01	09	272	0030 2.180 Manutenção de Outros Benefícios	A Benefício pago (mês)	Vinculado 12

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2010

ORGÃO: 09 IBASMA - INST. BENEF. ASSIST. SERV. MUNIC. ARARUAMA
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 09.01 ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
--------	---------------	------	----------------------	---------	------

PROGRAMA: 0048 Primeira Oportunidade

OBJETIVO: Promover e garantir o primeiro emprego aos jovens, qualificando-os, para serem inseridos no mercado de trabalho.
PÚBLICO: Sociedade

09.01 04	Administração				
09.01 04 272	Previdência do Regime Estatutário				
09.01 04 272 0048	Primeira Oportunidade				
09.01 04 272 0048 2.187	Jovem Aprendiz e Estagiários	A	Remuneração (mês)	Vinculado/Ordinário	12

PROGRAMA: 9999 Reserva de contingência

OBJETIVO: Garantir o atendimento de passivos contingentes, eventos fiscais imprevistos e outros riscos
PÚBLICO: Governo

09.01 99	Reserva de contingência				
09.01 99 999	Reserva de contingência				
09.01 99 999 9999	Gestão das Políticas de Previdência Social do Regime Estatutário				
09.01 99 999 9999 2.041	Reserva de Contingência	A	Reserva Utilizada (Ano)	Vinculado/Ordinário	Não Quantificável

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARARUAMA/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2010

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas com pagamentos de decisões judiciais.	65.000,00	Suplementação orçamentária por redução a conta da Reserva de Contingências.	65.000,00
Despesas com possíveis reajustes de combustíveis e lubrificantes.	110.000,00	Suplementação orçamentária por redução a conta da Reserva de Contingências.	110.000,00
Despesas com possíveis reajustes nos custos dos serviços concessionados para fornecimento de energia elétrica, telefonia, água e esgoto e tarifas bancárias.	150.000,00	Suplementação orçamentária por redução a Conta da Reserva de Contingências.	150.000,00
Despesas com ações de saúde alocadas na função 10 face ao aumento da demanda dos serviços	282.308,45	Suplementação orçamentária por redução a Conta da Reserva de Contingências.	282.308,45
TOTAL	607.308,45	TOTAL	607.308,45

FONTE: Secretaria de Planejamento / Secretaria de Controladoria Geral / Secretaria de Fazenda e Procuradoria Geral

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

ARARUAMIA/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2010

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	127.468.872,37	121.979.782,17	18,57	135.087.361,19	123.703.542,67	19,68	143.384.494,56	126.251.419,43	20,88
Receitas Primárias (I)	126.856.059,95	121.393.358,80	18,48	134.434.715,96	123.105.895,89	19,58	142.692.690,61	125.642.279,44	20,78
Despesa Total	127.468.872,37	121.979.782,17	18,57	135.087.361,19	123.703.542,67	19,68	143.384.494,56	126.251.419,43	20,88
Despesas Primárias (II)	117.088.872,37	112.046.767,82	17,05	124.607.361,19	114.106.692,78	18,15	132.704.494,56	116.847.577,24	19,33
Resultado Primário (III) = (I - II)	9.767.187,58	9.346.590,99	1,42	9.827.354,77	8.999.203,10	1,43	9.988.196,05	8.794.702,20	1,45
Resultado Nominal	(10.080.000,00)	(9.645.933,01)	(1,47)	(10.980.000,00)	(10.054.714,86)	(1,60)	(10.680.000,00)	(9.403.842,19)	(1,56)
Dívida Pública Consolidada	37.209.881,09	35.607.541,71	5,42	26.729.881,09	24.477.352,71	3,89	16.049.881,09	14.132.073,87	2,34
Dívida Consolidada Líquida	36.209.881,09	34.650.603,91	5,27	25.229.881,09	23.103.757,78	3,67	14.549.881,09	12.811.309,52	2,12

FONTE: PIB Municipal => R\$ 686.589.000,00 - Fundação CIDE/2006

Nota: Informações obtidas a partir dos registros do Balanço Patrimonial 2008

Foi considerado na demonstração da dívida consolidada a inclusão da dívida previdenciária para com o INSS e o RPPS (Contribuição Servidor), não registrados contabilmente findo exercício de 2008, objetos de parcelamento no exercício de 2009, cujo período de amortização compreende os exercícios acima projetados.

Da mesma forma considerou-se na projeção dos exercícios demonstrados o montante referente a amortização e encargos decorrentes do parcelamento.

O Resultado Nominal projetado em cada exercício demonstrado representa o montante da despesa com amortização e encargos da dívida municipal.

Fonte: Setor de Contabilidade - Secretaria Municipal de Controladoria Geral / Procuradoria Geral (Parcelamento Debitos)

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ARARUAMA/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2010

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<Ano-2> 2008 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	113.627.642,52		0,00			
Receitas Primárias (I)	111.927.642,52		0,00			
Despesa Total	113.627.642,52		0,00			
Despesas Primárias (II)	111.801.642,52		0,00			
Resultado Primário (III) = (I-II)	126.000,00		0,00			
Resultado Nominal	1.040.000,00		0,00			
Dívida Pública Consolidada	0,00		0,00			
Dívida Consolidada Líquida	(850.000,00)		0,00			

FONTE: LC Municipal nº 051/2007 / Secretaria de Controladoria Geral

Nota:

Registros das Metas Previstas para 2008 extraído do Anexo de Metas constante da Lei Complementar Municipal nº 051/2007.

Avaliação prejudicada pelo não fornecimento de informações.

Até o fechamento do presente trabalho encontrava-se pendente a apuração dos resultados de 2008.

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ARARUAMA/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2010

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total		113.627.642,52		130.380.000,00	114,74	127.468.872,37	97,77	135.087.361,19	105,98	143.384.494,56	106,14
Receitas Primárias (I)		111.927.642,52		129.574.080,00	115,77	126.856.059,95	97,90	134.434.715,96	105,97	142.692.690,61	106,14
Despesa Total		113.627.642,52		130.380.000,00	114,74	127.468.872,37	97,77	135.087.361,19	105,98	143.384.494,56	106,14
Despesas Primárias (II)		111.801.642,52		129.452.928,00	115,79	117.088.872,37	90,45	124.607.361,19	106,42	132.704.494,56	106,50
Resultado Primário (III) = (I - II)		126.000,00		121.152,00	96,15	9.767.187,58	8061,93	9.827.354,77	100,62	9.988.196,05	101,64
Resultado Nominal		1.040.000,00		(176.170,68)	-16,94	(10.080.000,00)	5721,72	(10.980.000,00)	108,93	(10.680.000,00)	97,27
Dívida Pública Consolidada		0,00		3.089.000,00	-	37.209.881,09	1204,59	26.729.881,09	71,84	16.049.881,09	60,04
Dívida Consolidada Líquida		(850.000,00)		1.989.000,00	-234,00	36.209.881,09	1820,51	25.229.881,09	69,68	14.549.881,09	57,67

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total		109.162.880,70		119.614.678,90	109,58	121.979.782,17	101,98	123.703.542,67	101,41	126.251.419,43	102,06
Receitas Primárias (I)		107.529.678,66		118.875.302,75	110,56	121.393.358,80	102,12	123.105.895,89	101,41	125.642.279,44	102,06
Despesa Total		109.162.880,70		119.614.678,90	109,58	121.979.782,17	101,98	123.703.542,67	101,41	126.251.419,43	102,06
Despesas Primárias (II)		107.408.629,67		118.764.154,13	109,99	112.046.767,82	94,34	114.106.692,78	101,84	116.847.577,24	102,40
Resultado Primário (III) = (I - II)		121.048,99		111.148,62	99,26	9.346.590,99	8409,09	8.999.203,10	96,28	8.794.702,20	97,73
Resultado Nominal		999.135,36		(161.624,48)	-16,17	(9.645.933,01)	5968,11	(10.054.714,86)	104,24	(9.403.842,19)	93,53
Dívida Pública Consolidada				2.833.944,95	-	35.607.541,71	1256,47	24.477.352,71	68,74	14.132.073,87	57,74
Dívida Consolidada Líquida		(816.601,02)		1.824.770,64	-223,40	34.650.603,91	1898,90	23.103.757,78	66,68	12.811.309,52	55,45

FONTE: Setor de Contabilidade - Secretaria de Controladoria Geral

Nota: Prejudicada a comparação entre os exercícios de 2008 x 2007, pelo não fornecimento de informações relativas ao exercício de 2007. Não há registros de elaboração do Anexo de Metas para o exercício de 2007.

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ARARUAMA/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	105.676.031,41	100,00	133.340.591,92	100,00	122.991.810,46	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	105.676.031,41	100,00	133.340.591,92	100,00	122.991.810,46	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio	(207.747.545,64)	100,00	(206.975.355,94)	100,00	(173.722.782,90)	100,00
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	(207.747.545,64)	100,00	(206.975.355,94)	100,00	(173.722.782,90)	100,00

FONTE: Setor de Contabilidade - Secretaria de Controladoria Geral e Ibasma - Instituto de Previdência (Balanço Patrimonial)

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ARARUAMA/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2008	2007	2006
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis		34.089,76	
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2008	2007	2006
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras		34.089,76	
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2008	2007	2006
VALOR (III)	(g) = (Ia - IIId) + IIIf	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIg)
		0,00	

FONTE: Setor de Contabilidade - Secretaria Municipal de Controladoria Geral

Nota: Balancete da Receita e Despesa 1

ARARUAMA/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

RECEITAS	2.006	2.007	2.008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.842.878	3.192.268	6.038.164
RECEITAS CORRENTES	1.842.878	3.192.268	6.038.164
Receita de Contribuições dos Segurados	1.842.878	3.192.268	6.038.164
Pessoal Civil	1.842.878	2.692.321	5.722.149
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	0	367.167	314.959
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	132.780	1.056
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	1.341.512	791.016
RECEITAS CORRENTES	0	0	791.016
Receita de Contribuições	0	0	763.324
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	27.692
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.842.878	4.533.780	6.829.180

DESPESAS	2006	2.007	2.008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	4.155.664	4.206.729	6.600.955
ADMINISTRAÇÃO	724.969	796.363	6.600.955
Despesas Correntes	720.255	793.804	671.070
Despesas de Capital	4.714	2.560	0
PREVIDÊNCIA	3.430.695	3.410.166	5.929.885
Pessoal Civil	3.065.292	3.043.571	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	365.403	366.595	5.929.885
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	59.789	72.241
ADMINISTRAÇÃO	0	59.789	0
Despesas Correntes	0	59.789	68.585
Despesas de Capital	0	0	3.656
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	4.155.664	4.266.518	6.673.196
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-2.312.786	267.262	155.984

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2.006	2.007	2.008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE:

ARARUAMA/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2010

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (Exercício anterior) + (c)
2008	*	*	*	28.969.168
2009	14.746.647	10.179.196	4.567.451	33.536.619
2010	15.091.799	10.912.642	4.179.157	37.715.776
2011	15.434.382	11.706.264	3.728.118	41.443.894
2012	15.625.626	12.582.991	3.042.635	44.486.529
2013	15.786.507	14.007.326	1.779.181	46.265.710
2014	15.950.738	15.958.352	-7.614	46.258.096
2015	16.008.025	17.774.805	-1.766.780	44.491.316
2016	16.270.644	20.241.633	-3.970.989	40.520.327
2017	16.951.959	24.084.739	-7.132.780	33.387.547
2018	17.096.888	26.728.212	-9.631.324	23.756.223
2019	16.475.715	28.069.053	-11.593.338	12.162.885
2020	15.905.396	29.894.725	-13.989.329	-1.826.444
2021	15.330.258	31.539.491	-16.209.233	-18.035.677
2022	15.314.488	32.732.047	-17.417.559	-35.453.236
2023	15.211.455	33.595.549	-18.384.094	-53.837.330
2024	15.097.952	34.214.094	-19.116.142	-72.953.472
2025	14.971.437	34.805.911	-19.834.474	-92.787.946
2026	14.789.446	35.374.531	-20.585.085	-113.373.031
2027	14.587.593	35.959.396	-21.371.803	-134.744.834
2028	14.351.427	36.471.472	-22.120.045	-156.864.879
2029	14.076.377	36.758.201	-22.681.824	-179.546.703
2030	13.765.458	36.825.292	-23.059.834	-202.606.537
2031	13.419.983	36.791.162	-23.371.179	-225.977.716
2032	13.046.004	36.780.620	-23.734.616	-249.712.332
2033	12.647.532	36.640.751	-23.993.219	-273.705.551
2034	12.219.698	36.417.187	-24.197.489	-297.903.040
2035	11.774.667	36.036.851	-24.262.184	-322.165.224
2036	11.296.804	35.653.877	-24.357.073	-346.522.297
2037	10.803.806	35.243.580	-24.439.774	-370.962.071
2038	10.298.946	34.663.497	-24.364.551	-395.326.622
2039	9.789.311	33.916.693	-24.127.382	-419.454.004
2040	9.288.955	32.954.833	-23.665.878	-443.119.882
2041	8.789.044	31.860.832	-23.071.788	-466.191.670
2042	8.302.090	30.615.146	-22.313.056	-488.504.726
2043	7.815.419	29.342.302	-21.526.883	-510.031.609
2044	7.332.325	28.021.741	-20.689.416	-530.721.025
2045	6.855.937	26.713.162	-19.857.225	-550.578.250
2046	6.393.443	25.341.043	-18.947.600	-569.525.850
2047	5.947.492	23.902.228	-17.954.736	-587.480.586
2048	5.513.107	22.471.982	-16.958.875	-604.439.461
2049	5.095.374	21.034.216	-15.938.842	-620.378.303
2050	4.697.652	19.588.254	-14.890.602	-635.268.905
2051	4.316.682	18.165.325	-13.848.643	-649.117.548
2052	3.951.212	16.783.770	-12.832.558	-661.950.106
2053	3.601.990	15.447.708	-11.845.718	-673.795.824
2054	3.269.643	14.160.833	-10.891.190	-684.687.014
2055	2.954.671	12.926.712	-9.972.041	-694.659.055
2056	2.657.448	11.748.311	-9.090.863	-703.749.918
2057	2.378.221	10.628.110	-8.249.889	-711.999.807
2058	2.117.118	9.568.006	-7.450.888	-719.450.695
2059	1.874.145	8.569.684	-6.695.539	-726.146.234
2060	1.649.194	7.634.512	-5.985.318	-732.131.552
2061	1.442.052	6.762.527	-5.320.475	-737.452.027

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (Exercício anterior) + (c)
2062	1.252.401	5.953.869	-4.701.468	-742.153.495
2063	1.079.828	5.208.295	-4.128.467	-746.281.962
2064	923.828	4.524.817	-3.600.989	-749.882.951
2065	783.808	3.902.084	-3.118.276	-753.001.227
2066	659.094	3.338.462	-2.679.368	-755.680.595
2067	548.933	2.831.872	-2.282.939	-757.963.534
2068	452.500	2.380.086	-1.927.586	-759.891.120
2069	368.907	1.980.669	-1.611.762	-761.502.882
2070	297.209	1.630.734	-1.333.525	-762.836.407
2071	236.417	1.327.181	-1.090.764	-763.927.171
2072	185.511	1.066.738	-881.227	-764.808.398
2073	143.454	845.966	-702.512	-765.510.910
2074	109.211	661.261	-552.050	-766.062.960
2075	81.762	508.917	-427.155	-766.490.115
2076	60.129	385.201	-325.072	-766.815.187
2077	43.386	286.393	-243.007	-767.058.194
2078	30.675	208.889	-178.214	-767.236.408
2079	21.223	149.270	-128.047	-767.364.455
2080	14.348	104.347	-89.999	-767.454.454
2081	9.464	71.242	-61.778	-767.516.232
2082	6.080	47.420	-41.340	-767.557.572

Nota: * Não foi possível obter as receitas e despesas previdenciárias do município, devido ao não cadastramento dos demonstrativos previdenciários referentes ao exercício de 2008

Fonte: Projeção atuarial elaborada em 29/09/2008 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS

Este demonstrativo apresenta as seguintes Hipóteses

Massa Salarial: Ativos - R\$ 4.051.817,79, Inativos - R\$ 271.575,89, Pensionistas - R\$ 89.995,22

Crescimento Vegetativo: Nulo; **Idade média:** 0; **Taxa de Crescimento Real do PIB:** 0%

Taxa de crescimento do salário mínimo e dos benefícios: 1%a.a; **taxa de juros real:** 6% a.a.

Fonte: Núcleo Atuarial de Previdência - NAP/COPPE/UFRJ - Cálculos Atuariais - IBASMA - Araruama - Base de Dados

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ARARUAMA/RJ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2010

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			<Ano Ref.>	<Ano+1>	<Ano+2>	
TOTAL						-

FONTE: Secretaria de Fazenda / Secretaria de Controladoria Geral

Não há previsãp para renuncia de receita para o exercicio de 2010.

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ARARUAMA/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2010

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2010
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	5.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	4.500.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	500.000,00

FONTE:

Secretaria de Fazenda (Setor de Arrecadação)

Procuradoria Geral (Reconhecimento de Dívida - Parcelamento)

Secretaria de Controladoria Geral - Setor de Contabilidade

Nota: Na apuração da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo - DOCC, é prevista a Redução Permanente de Despesa, por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos.

O valor atribuído ao campo Novas DOCC considera o aumento da despesa motivada por parcelamento de dívida para com o INSS e o RPPS - Ibasma (Patronal / Contribuição Servidor).